



Procedimento Licitatório nº 091/2023 – Pregão Presencial nº038/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS VAPOR DE SÓDIO/MERCÚRIO POR LUMINÁRIAS DE LED NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS-MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIO.

Diante do pedido de inabilitação da Licitante NORTE EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA por descumprir as normas Editalícias e fraudar o presente certame referente ao procedimento licitatório nº 091/2023 – pregão presencial nº 038/2023 do objeto citado acima, proposto pela licitante LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Alegando o que se segue:

“(…)

Dando início aos trabalhos, foram credenciados os representantes das seguintes empresas NORTE EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA e da hora Recorrente LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, em ato contínuo procedeu-se a abertura dos envelopes de Proposta Comercial, que após análise foram os documentos constantes no mesmo assinado pelos membros desta Douta Comissão bem como pelos representantes legais das empresas participantes do certame, após este ato iniciou-se a fase de Lances, que ao final combinou como o menor lance o ofertado pela empresa NORTE EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA.”

“Decorrida etapa competitiva de lances, foram franqueados acesso a todos os documentos de Habilitação da empresa NORTE EMPREENDIMENTOS E LTDA, concluída a análise por esta Recorrente, constatou que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa não atendiam as exigências inseridas no edital, NÃO foram apresentados atestados de capacidade técnica profissional compatível com o objeto licitado, e se já não bastasse ser o atestado de capacidade técnica incompatível com objeto licitado, ao analisarmos sua veracidade através do seu QR CODE junto ao CREA/MG, constando que o atestado apresentado pela empresa NORTE EMPREENDIMENTO E ENGENHARIA LTDA, para comprovação da capacidade técnica profissional esta com informações divergentes do atestado de capacidade técnica constante



no banco de dados do CREA/MG no que tange os reais serviços executados, número da ART, data de emissão do atestado, ausência de registro no CREA/MG, sem falar que o Valor descrito na CAT como valor do contrato, não suporta a execução dos serviços descritos no bojo do atestado.”

“Diante da INAUTENTICIDADE e FALSIDADE do Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura Municipal de Luzilândia, apresentado pela Licitante NORTE EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, para comprovação da capacidade técnica profissional vide item 10.5.2, resta claro o descumprimento o item editalício, supra transcrita.”

“Desta forma, requer em sede preliminar, após a apresentação das Contrarrrazões Recursais, caso queira, a INABILITAÇÃO da Licitante NORTE EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA por descumprir as normas Editalícias e fraudar o presente certame.”

Após o recebimento do recurso, foi notificada a licitante NORTE EMPREENDIMENTOS E LTDA, para apresentar as Contrarrrazões, no prazo determinado em Lei.

E nas Contrarrrazões, alegando o que se segue:

“De forma extensa e com utilização de performance argumentativas de causar dores em contorcionista, a Recorrente busca imputar ao Recorrido conduta que jamais cometeu, criando narrativas com a única pretensão de induzir a erro esta R. Comissão.”

“Diferente do pretendido pelo Recorrente, não houve falsidade ou adulteração no Atestado no CAT 2895597/2022, emitido pela Prefeitura Municipal de LUISLANDIA e fornecido pela Recorrida, mas apenas e tão somente, equívoco quando da separação e juntada de documentação junto aos documentos de habilitação, sendo certo que a busca de induzir a erro os membros desta R. Comissão é que verdadeiramente configura conduta desleal e maquiavélica.”

“Conforme documentação juntada com a presente contrarrrazões, a Recorrida possui a capacidade técnica atestada, fato que é, inclusive, de conhecimento público e notório do município licitante, vez que TODOS os serviços licitados já foram outrora prestados a esta municipalidade pela NORTE EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA.”

“Ademais, o equívoco na juntada de documentos possui caráter de vício sanável, cuja apresentação de regularidade pode ser requerida a qualquer momento pelo ente licitante, uma vez que toda CAT-



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO pode ser verificada e autenticada via CREA/MG e lá constará o devido ATESTADO COMPATÍVEL com a CAT, e este ente municipal poderá atestar que nada foi fraudado/adulterado conforme a empresa em questão alega.”

Analisando o Recurso e Contrarrazões, ora apresentados pelas licitantes, verifica-se, que a tese levantada pela Recorrente não deve prosperar, visto que de fato houve, equívoco, na juntada de documentação, o que não quer dizer que tal documento seja falso.

Após a consulta pelo órgão competente CREA/MG, constatou que a veracidade da documentação, bem como CAT- CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, estar de acordo com o edital do presente processo licitatório.

Ademais, a licitante ora Recorrida, já prestou serviço ao município ora contratante, com o mesmo objeto do processo em tela, o que se configura o atestado de capacidade técnica da Recorrida, pois durante o contrato anterior, a mesma cumpriu com todas as cláusulas contratuais.

Sendo assim, não cabe no devido processo licitatório o Recurso interposto pela licitante LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, julgando assim IMPROCEDENTE, uma vez que as modalidades exigidas dentro da qualificação técnica, bem como a documentação que comprovam a mesma, estão plenamente amparadas pelo nosso ordenamento jurídico.

Lagoa dos Patos/MG, 15 de fevereiro de 2024

Valeria Tamires Soares
Pregoeira Oficial

RSB Assessoria e Consultoria
CNPJ: 13.669.177/00001-27